



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

Assunto: **Imigrante ausente do País por período superior a dois anos**

Destino: **Chefe DPF/SJK/SP**

Processo: **08514.003635/2021-13**

Interessado: **JURGEN HARTMANN - V658764U**

1. Trata-se de expediente inaugurado em razão do comparecimento à esta UMIG/NPA/DPF/SJK/SP de **JURGEN HARTMANN**, alemão, apresentando **justificativa de ausência do País por prazo superior a 2 anos** tempestiva em face a Notificação Preliminar DEAIN/DREX/SR/PF/SP em conformidade com o art. 33 da Lei 13.445/2017 e art. 135 inc III do Decreto 9.199/2017.

2. Pesquisas realizadas em bancos de dados disponíveis (21343341) indicam que o imigrante obteve residência em **22/02/2010** – RNM **V658764U** (ATIVO), com amparo no **art. 37 da Lei 13.445/2017** (Reunião Familiar). Sua carteira tem validade **indeterminada** e seu último movimento migratório sequencial registrado em sistema é a saída do país em **26/04/2019** com entrada em **25/11/2021**.

3. Disciplina o Decreto nº 9.199/17, que regulamenta a Lei nº 13.445/17:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

...

III. Ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Ocorre que **justificou sua ausência** devido a pandemia provocada pela COVID-19, onde barreiras migratórias foram impostas em cumprimento à exigências sanitárias em diversos países, ficando impossibilitado de retornar ao Brasil em observância ao prazo limite de 2 anos de ausência do país para não perder sua autorização de residência. Possui casamento com brasileira desde 2004 e na oportunidade de seu comparecimento, foi constatado o convívio marital, fato ensejador de sua autorização de residência no país.

5. Considerando a MOC 24/2020 - CGPI/DIREX (que orienta sobre procedimentos de perda e cancelamento de autorização de residência de competência da Polícia Federal) *in litteris*:

A análise técnica preliminar, realizada para avaliar se existem indícios suficientes das hipóteses de perda/cancelamento de AR concedida no âmbito da PF, poderá ser decidida pela DELEMIG ou pela Delegacia Descentralizada, a critério de cada Superintendência, antes de submeter o processo propriamente à decisão de instauração.

Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou ..., e determinar o arquivamento do procedimento.

6. Neste contexto e considerando a observância das disposições da Lei 13.445/2017, do Decreto 9.199/2017, da Portaria Interministerial 06/2018-MJ/MESP/MT, da Portaria 8.166/2018 -DG/PF e

alterada pela Portaria 12.284/2020-DG/PF e da IN 142/2018-DG/PF, **encaminhe-se o expediente ao Senhor Chefe da DPF/SJK/SP**, pelos motivos de fato e de direito acima expostos, smj, **visando ao arquivamento do presente feito.**

Beatriz Amoroso Botelho
Papiloscopista Policial Federal
Chefe UMIG/NPA/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ AMOROSO BOTELHO, Papiloscopista Policial Federal**, em 07/12/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21343940** e o código CRC **684571F9**.

Referência: Processo nº 08514.003635/2021-13

SEI nº 21343940



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DPF/SJK/SP

Assunto: Perda de autorização de residência por ausência do país superior a dois anos

Destino: UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

Processo: 08514.003635/2021-13

Interessado: UMIG/NPA/DPF/SJK/SP, JURGEN HARTMANN - V658764U

1. Ciente e de acordo com o Despacho UMIG/NPA/DPF/SJK/SP (21343940) o qual utilizo como razões para decidir pelo **arquivamento** do feito;
2. Notifique-se o interessado;
3. Após os registros de praxe, conclua-se.

ROBERTO BIASOLI
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BIASOLI, Chefe de Delegacia**, em 08/12/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21346240** e o código CRC **007D56C5**.